



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2025–0022024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 002/2024

O **MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS**, através do Fundo Municipal de Saúde, com sede na Avenida Fabricio Ferraz, s/n, Centro, CEP: 65.936-000 na cidade de Montes Altos /Estado Maranhão, inscrito no CNPJ sob o nº 11.753.150/0001-92, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Domingos Pinheiro Cirqueira, portador da Cédula de Identidade RG nº. 021127382002-5 SESP/MA e CPF nº. 436.369.693-15 e pela Secretária Municipal de Saúde, a Senhora Ana Carolina Ferreira Leão, portador do RG nº 039605532010-4 SSP/MA e CPF no. 054.589.263-58, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLINICA CEBRAC LTDA – EPP**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 17.663.605/0001-65, estabelecida na Rua Benedito nº 812, Centro, Imperatriz – MA, neste ato representado pelo senhor Manoel Marne Ibiapino Garreto - RG nº 47285095-4 SSP/MA e CPF nº 852.411.483-53, doravante designado **CONTRATADO**, habilitado no **Credenciamento nº 002/2024**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica, que se regerá pela Lei Federal 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº 002/2024**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

O presente termo tem por objeto o credenciamento para contratação de pessoa jurídica prestação de serviços de Exames Laboratoriais aos usuários do SUS, no município de Montes (MA), conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.1 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº 002/2024**, com base no que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Item	Código	Descrição	Quant. Anual	Preço Unit. (R\$)	Preço Total (R\$)
1	02.02.01.003-1	Determinacao de cromatografia de aminoacidos	5	15,65	78,25
2	02.02.01.004-0	Determinacao de curva glicemica (2 dosagens)	20	3,63	72,60
3	02.02.01.005-8	Determinacao de curva glicemica c/ inducao por cortisona (5 dosagens)	10	6,55	65,50
4	02.02.01.006-6	Determinacao de curva glicemica c/ inducao por cortisona (4 dosagens)	1.000	3,68	3.680,00
5	02.02.01.007-4	Determinacao de curva glicemica classica (5 dosagens)	1.000	10,00	10.000,00
6	02.02.01.012-0	Dosagem de acido urico	1200	1,85	2.220,00
7	02.02.01.018-0	Dosagem de amilase	295	2,25	663,75
8	02.02.01.020-1	Dosagem de bilirrubina total e fracoes	700	2,01	1.407,00
9	02.02.01.021-0	Dosagem de calcio	300	1,85	555,00
10	02.02.01.027-9	Dosagem de colesterol hdl	2.200	3,51	7.722,00
11	02.02.01.028-7	Dosagem de colesterol ldl	2.200	3,51	7.722,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



12	02.02.01.029-5	Dosagem de colesterol total	2.200	1,85	4.070,00
13	02.02.01.031-7	Dosagem de creatinina	2.200	1,85	4.070,00
14	02.02.01.032-5	Dosagem de creatinofosfoquinase (cpk)	350	3,68	1.288,00
15	02.02.01.033-3	Dosagem de creatinofosfoquinase fracao mb	350	4,12	1.442,00
16	02.02.01.036-8	Dosagem de desidrogenase latica	35	3,68	128,80
17	02.02.01.038-4	Dosagem de ferritina	250	15,59	3.897,50
18	02.02.01.039-2	Dosagem de ferro serico	300	3,51	1.053,00
19	02.02.01.040-6	Dosagem de folato	10	15,65	156,50
20	02.02.01.042-2	Dosagem de fosfatase alcalina	200	2,01	402,00
21	02.02.01.043-0	Dosagem de fosforo	250	1,85	462,50
22	02.02.01.045-7	Dosagem de galactose	10	3,51	35,10
23	02.02.01.046-5	Dosagem de gama-glutamyl-transferase (gama gt)	100	3,51	351,00
24	02.02.01.047-3	Dosagem de glicose	3.150	1,85	5.827,50
25	02.02.01.050-3	Dosagem de hemoglobina glicosilada	500	7,86	3.930,00
26	02.02.01.056-2	Dosagem de magnesio	500	2,01	1.005,00
27	02.02.01.057-0	Dosagem de muco-proteinas	50	2,01	100,50
28	02.02.01.060-0	Dosagem de potassio	700	1,85	1.295,00
29	02.02.01.062-7	Dosagem de proteinas totais e fracoes	500	1,85	925,00
30	02.02.01.063-5	Dosagem de sodio	500	1,85	925,00
31	02.02.01.064-3	Dosagem de transaminase glutamico-oxalacetica (tgo)	1.500	2,01	3.015,00
32	02.02.01.065-1	Dosagem de transaminase glutamico-piruvica (tgp)	1.500	2,01	3.015,00
33	02.02.01.066-0	Dosagem de transferrina	150	4,12	618,00
34	02.02.01.069-4	Dosagem de ureia	1100	1,85	2.035,00
35	02.02.01.070-8	Dosagem de vitamina b12	650	15,24	9.906,00
36	02.02.01.072-4	Eletroforese de proteinas	10	4,42	44,20
37	02.02.01.076-7	Dosagem de 25 hidroxivitamina d	50	15,24	762,00
38	02.02.02.002-9	Contagem de plaquetas	600	2,73	1.638,00
39	02.02.02.003-7	Contagem de reticulocitos	10	2,73	27,30
40	02.02.02.007-0	Determinacao de tempo de coagulacao	400	2,73	1.092,00
41	02.02.02.009-6	Determinacao de tempo de sangramento -duke	200	2,73	546,00
42	02.02.02.013-4	Determinacao de tempo de tromboplastina parcial ativada (ttp ativada)	150	5,77	865,50
43	02.02.02.014-2	Determinacao de tempo e atividade da protrombina (tap)	300	2,73	819,00
44	02.02.02.015-0	Determinacao de velocidade de hemossedimentacao (vhs)	300	2,73	819,00
45	02.02.02.019-3	Dosagem de fator ix	10	7,61	76,10
46	02.02.02.020-7	Dosagem de fator v	10	4,73	47,30
47	02.02.02.022-3	Dosagem de fator viii	10	6,63	66,30
48	02.02.02.024-0	Dosagem de fator von willebrand (antigeno)	10	18,91	189,10
49	02.02.02.030-4	Dosagem de hemoglobina	2.000	1,53	3.060,00
50	02.02.02.035-5	Eletroforese de hemoglobina	30	5,41	162,30
51	02.02.02.036-3	Eritrograma (eritrocitos, hemoglobina, hematocrito)	20	2,73	54,60
52	02.02.02.038-0	Hemograma completo	6.200	4,11	25.482,00
53	02.02.02.039-8	Leucograma	500	2,73	1.365,00
54	02.02.02.049-5	Prova de retracao do coagulo	500	2,73	1.365,00
55	02.02.02.050-9	Prova do laco	500	2,73	1.365,00
56	02.02.03.002-4	Contagem de linfocitos cd4/cd8	30	15,00	450,00
57	02.02.03.005-9	Deteccao de rna do virus da hepatite c (qualitativo)	5	96,00	480,00
58	02.02.03.006-7	Determinacao de complemento (ch50)	5	9,25	46,25
59	02.02.03.007-5	Determinacao de fator reumatoide	500	2,83	1.415,00
60	02.02.03.009-1	Dosagem de alfa-fetoproteina	5	15,06	75,30
61	02.02.03.010-5	Dosagem de antígeno prostático específico (psa)	500	16,42	8.210,00
62	02.02.03.011-3	Dosagem de beta-2-microglobulina	10	13,55	135,50



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



63	02.02.03.012-1	Dosagem de complemento c3	5	17,16	85,80
64	02.02.03.013-0	Dosagem de complemento c4	5	17,16	85,80
65	02.02.03.015-6	Dosagem de imunoglobulina a (iga)	5	17,16	85,80
66	02.02.03.016-4	Dosagem de imunoglobulina e (ige)	35	9,25	323,75
67	02.02.03.018-0	Dosagem de imunoglobulina m (igm)	10	17,16	171,60
68	02.02.03.020-2	Dosagem de proteina c reativa	1.600	2,83	4.528,00
69	02.02.03.021-0	Genotipagem de virus da hepatite c	5	298,48	1.492,40
70	02.02.03.022-9	Imunoeletoforese de proteinas	5	17,16	85,80
71	02.02.03.025-3	Pesquisa de anticorpo igg anticardiolipina	5	10,00	50,00
72	02.02.03.026-1	Pesquisa de anticorpo igm anticardiolipina	5	10,00	50,00
73	02.02.03.027-0	Pesquisa de anticorpos anti-dna	5	8,67	43,35
74	02.02.03.030-0	Pesquisa de anticorpos anti-hiv-1 + hiv-2 (elisa)	600	10,00	6.000,00
75	02.02.03.031-8	Pesquisa de anticorpos anti-htlv-1 + htlv-2	10	18,55	185,50
76	02.02.03.034-2	Pesquisa de anticorpos anti-sm	4	17,16	68,64
77	02.02.03.035-0	Pesquisa de anticorpos anti-ss-a (ro)	5	18,55	92,75
78	02.02.03.036-9	Pesquisa de anticorpos anti-ss-b (la)	5	18,55	92,75
79	02.02.03.040-7	Pesquisa de anticorpos antibrucelas	200	3,70	740,00
80	02.02.03.047-4	Pesquisa de anticorpos antiestreptolisina o (aslo)	235	2,83	665,05
81	02.02.03.052-0	Pesquisa de anticorpos antiinsulina	5	17,16	85,80
82	02.02.03.053-9	Pesquisa de anticorpos antileptospiras	5	4,10	20,50
83	02.02.03.055-5	Pesquisa de anticorpos antimicrosomas	15	17,16	257,40
84	02.02.03.056-3	Pesquisa de anticorpos antimitocondria	5	17,16	85,80
85	02.02.03.058-0	Pesquisa de anticorpos antimusculo liso	5	17,16	85,80
86	02.02.03.059-8	Pesquisa de anticorpos antinucleo	50	17,16	858,00
87	02.02.03.061-0	Pesquisa de anticorpos antiplasmodios	10	10,00	100,00
88	02.02.03.063-6	Pesquisa de anticorpos contra antígeno de superficie do virus da hepatite b (anti-hbs)	320	18,55	5.936,00
89	02.02.03.064-4	Pesquisa de anticorpos contra antígeno e do virus da hepatite b (anti-hbe)	20	18,55	371,00
90	02.02.03.067-9	Pesquisa de anticorpos contra o virus da hepatite c (anti-hcv)	400	18,55	7.420,00
91	02.02.03.068-7	Pesquisa de anticorpos contra o virus da hepatite d (anti-hdv)	20	18,55	371,00
92	02.02.03.069-5	Pesquisa de anticorpos contra o virus do sarampo	10	9,25	92,50
93	02.02.03.072-5	Pesquisa de anticorpos eie anticlamidia	10	17,16	171,60
94	02.02.03.073-3	Pesquisa de anticorpos heterofilos conta o virus epstein-barr	10	2,83	28,30
95	02.02.03.074-1	Pesquisa de anticorpos igg anticitomegalovirus	500	11,00	5.500,00
96	02.02.03.075-0	Pesquisa de anticorpos igg antileishmanias	20	9,25	185,00
97	02.02.03.076-8	Pesquisa de anticorpos igg antitoxoplasma	500	16,97	8.485,00
98	02.02.03.077-6	Pesquisa de anticorpos igg antitrypanosoma cruzi	20	9,25	185,00
99	02.02.03.078-4	Pesquisa de anticorpos igg e igm contra antígeno central do virus da hepatite b (anti-hbc-total)	30	18,55	556,50
100	02.02.03.079-2	Pesquisa de anticorpos igg contra arbovirus	20	30,00	600,00
101	02.02.03.080-6	Pesquisa de anticorpos igg contra o virus da hepatite a (hav-igg)	500	18,55	9.275,00
102	02.02.03.081-4	Pesquisa de anticorpos igg contra o virus da rubéola	300	17,16	5.148,00
103	02.02.03.082-2	Pesquisa de anticorpos igg contra o virus da varicela-herpes zoster	10	17,16	171,60
104	02.02.03.083-0	Pesquisa de anticorpos igg contra o virus epstein-barr	10	17,16	171,60
105	02.02.03.084-9	Pesquisa de anticorpos igg contra o virus herpes simples	10	17,16	171,60
106	02.02.03.085-7	Pesquisa de anticorpos igm anticitomegalovirus	500	11,61	5.805,00
107	02.02.03.086-5	Pesquisa de anticorpos igm antileishmanias	20	10,00	200,00
108	02.02.03.087-3	Pesquisa de anticorpos igm antitoxoplasma	500	18,55	9.275,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



109	02.02.03.088-1	Pesquisa de anticorpos igm antitrypanosoma cruzi	20	9,25	185,00
110	02.02.03.089-0	Pesquisa de anticorpos igm contra antígeno central do vírus da hepatite b (anti-hbc-igm)	30	18,55	556,50
111	02.02.03.090-3	Pesquisa de anticorpos igm contra arbovirus	20	20,00	400,00
112	02.02.03.091-1	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da hepatite a (hav-igg)	500	18,55	9.275,00
113	02.02.03.092-0	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus da rubéola	300	17,16	5.148,00
114	02.02.03.094-6	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus epstein-barr	10	17,16	171,60
115	02.02.03.095-4	Pesquisa de anticorpos igm contra o vírus herpes simples	10	17,16	171,60
116	02.02.03.096-2	Pesquisa de antígeno carcinoembrionário (cea)	10	13,35	133,50
117	02.02.03.097-0	Pesquisa de antígeno de superfície do vírus da hepatite b (hbsag)	300	18,55	5.565,00
118	02.02.03.098-9	Pesquisa de antígeno e do vírus da hepatite b (hbeag)	10	18,55	185,50
119	02.02.03.100-4	Pesquisa de crioglobulinas	1	2,83	2,83
120	02.02.03.107-1	Quantificação de rna do hiv-1	10	18,00	180,00
121	02.02.03.108-0	Quantificação de rna do vírus da hepatite c	5	168,48	842,40
122	02.02.03.111-0	Teste não treponêmico p/ detecção de sífilis	800	2,83	2.264,00
123	02.02.03.112-8	Teste fta-abs igg p/ diagnóstico da sífilis	10	10,00	100,00
124	02.02.03.113-6	Teste fta-abs igm p/ diagnóstico da sífilis	10	10,00	100,00
125	02.02.03.117-9	Teste não treponêmico p/ detecção de sífilis em gestantes	700	2,83	1.981,00
126	02.02.03.120-9	Dosagem de troponina	10	9,00	90,00
127	02.02.03.121-7	Dosagem do antígeno ca 125	10	13,35	133,50
128	02.02.04.005-4	Pesquisa de enterobius vermiculares (oxiurus oxiura)	10	1,65	16,50
129	02.02.04.008-9	Pesquisa de larvas nas fezes	10	1,65	16,50
130	02.02.04.009-7	Pesquisa de leucócitos nas fezes	10	1,65	16,50
131	02.02.04.010-0	Pesquisa de leveduras nas fezes	10	1,65	16,50
132	02.02.04.012-7	Pesquisa de ovos e cistos de parasitas	1.000	1,65	1.650,00
133	02.02.04.013-5	Pesquisa de rotavírus nas fezes	10	10,25	102,50
134	02.02.04.014-3	Pesquisa de sangue oculto nas fezes	30	1,65	49,50
135	02.02.05.001-7	Análise de caracteres físicos, elementos e sedimento da urina	1.800	3,70	6.660,00
136	02.02.05.002-5	Clearance de creatinina	500	3,51	1.755,00
137	02.02.05.004-1	Clearance de ureia	10	3,51	35,10
138	02.02.05.008-4	Dosagem de citrato	10	2,01	20,10
139	02.02.05.009-2	Dosagem de microalbumina na urina	50	8,12	406,00
140	02.02.05.010-6	Dosagem de oxalato	10	3,68	36,80
141	02.02.05.011-4	Dosagem de proteínas (urina de 24 horas)	10	2,04	20,40
142	02.02.05.019-0	Pesquisa de cistina na urina	5	2,04	10,20
143	02.02.05.027-0	Pesquisa de lactose na urina	30	2,04	61,20
144	02.02.05.030-0	Pesquisa de proteínas urinárias (por eletroforese)	5	4,44	22,20
145	02.02.06.004-7	Dosagem de 17-alfa-hidroxiprogesterona	10	10,20	102,00
146	02.02.06.011-0	Dosagem de androstenediona	5	11,53	57,65
147	02.02.06.013-6	Dosagem de cortisol	10	9,86	98,60
148	02.02.06.016-0	Dosagem de estradiol	10	10,15	101,50
149	02.02.06.017-9	Dosagem de estriol	10	11,55	115,50
150	02.02.06.018-7	Dosagem de estrona	15	11,12	166,80
151	02.02.06.021-7	Dosagem de gonadotrofina coriônica humana (hcg, beta hcg)	500	7,85	3.925,00
152	02.02.06.022-5	Dosagem de hormônio de crescimento (hgh)	5	10,21	51,05
153	02.02.06.023-3	Dosagem de hormônio foliculo-estimulante (fsh)	50	7,89	394,50
154	02.02.06.024-1	Dosagem de hormônio luteinizante (lh)	50	8,97	448,50
155	02.02.06.025-0	Dosagem de hormônio tireoestimulante (tsh)	500	8,96	4.480,00



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



156	02.02.06.026-8	Dosagem de insulina	10	10,17	101,70
157	02.02.06.027-6	Dosagem de paratormonio	45	43,13	1.940,85
158	02.02.06.029-2	Dosagem de progesterona	40	10,22	408,80
159	02.02.06.030-6	Dosagem de prolactina	20	10,15	203,00
160	02.02.06.032-2	Dosagem de somatomedina c (igf1)	5	15,35	76,75
161	02.02.06.033-0	Dosagem de sulfato de hidroepiandrosterona (dheas)	10	13,11	131,10
162	02.02.06.035-7	Dosagem de testosterona livre	20	13,11	262,20
163	02.02.06.036-5	Dosagem de tireoglobulina	10	15,35	153,50
164	02.02.06.037-3	Dosagem de tiroxina (t4)	500	8,76	4.380,00
165	02.02.06.038-1	Dosagem de tiroxina livre (t4 livre)	500	11,60	5.800,00
166	02.02.06.039-0	Dosagem de triiodotironina (t3)	600	8,71	5.226,00
167	02.02.07.008-5	Dosagem de aluminio	10	27,50	275,00
168	02.02.07.015-8	Dosagem de carbamazepina	5	17,53	87,65
169	02.02.07.025-5	Dosagem de litio	5	2,25	11,25
170	02.02.08.001-3	Antibiograma	550	4,98	2.739,00
171	02.02.08.004-8	Baciloscopia direta p/ baar tuberculose (diagnostica)	300	4,20	1.260,00
172	02.02.08.005-6	Baciloscopia direta p/ baar (hanseniose)	300	4,20	1.260,00
173	02.02.08.006-4	Baciloscopia direta p/ baar tuberculos (controle)	10	4,20	42,00
174	02.02.08.007-2	Bacterioscopia (gram)	300	2,80	840,00
175	02.02.08.008-0	Cultura de bacterias p/ identificacao	500	5,62	2.810,00
176	02.02.08.013-7	Cultura para identificacao de fungos	10	4,19	41,90
177	02.02.08.014-5	Exame microbiologico a fresco (direto)	300	2,80	840,00
178	02.02.08.015-3	Hemocultura	10	11,49	114,90
179	02.02.09.035-3	Teste de hollander no suco gastrico	5	4,69	23,45
180	02.02.11.004-4	Dosagem de fenilalanina (controle / diagnostico tardio)	5	5,50	27,50
181	02.02.12.002-3	Determinacao direta e reversa de grupo abo	200	1,37	274,00
182	02.02.12.008-2	Pesquisa de fator rh (inclui d fraco)	500	1,37	685,00
183	02.02.12.009-0	Teste indireto de antiglobulina humana (tia)	20	2,73	54,60
Valor Total 12 meses (R\$)					289.648,92

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de R\$ 289.648,92 (duzentos e oitenta e nove mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos) incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde, inscrita no CNPJ/MF nº 11.753.150/0001-92, sediada na Rua Fabricio Ferraz s/n, Centro, CEP: 65.936-000, Montes Altos.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 – Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até **15 (quinze) dias corridos** contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Montes Altos - MA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

Órgão: 10 - Montes Altos - FMS;

Unidade: 10 - Fundo Municipal de Saúde;

Classificação funcional: 10.301.1004.2-033 – Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica;

Elemento da Despesa: 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica;

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

A CREDENCIANTE deverá:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.
- e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades do Município de Montes Altos - MA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante
- 6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;
- 6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.15 Atendimento de qualidade, observando as questões de sigilo profissional e considerando o Código de Ética de Farmácia, aprovado pelo Conselho Federal de Farmácia;
- 6.16 Deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos e instrumentos, com manutenção preventiva e substituições quando necessário;
- 6.17 Deverá garantir a aplicação dos Protocolos Operacionais Padrão (POPs), bem como suas atualizações;
- 6.18 Deverá garantir Educação Continuada para as categorias profissionais conforme POPs;
- 6.19 Deverá garantir a oferta dos serviços nos limites geográficos do município de Montes Altos;
- 6.20 Deverá possuir estrutura física garantindo espaço adequado para áreas críticas, semi-críticas e acrílicas, oferecendo a segurança necessária às técnicas assépticas.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1 O presente Termo de Contrato de Credenciamento terá o prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

7.1.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9.1.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

9.1.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

9.1.4. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



9.1.5. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput). A fiscalização dos fornecimentos deste contrato será efetuada pelo fiscal Sra. Simone Santos Brito.

10.7 O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1 O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.7.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



10.7.6 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8 O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1 Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

10.9.1 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10 O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.5 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.6 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.7 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.7.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.7.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.8 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

13.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.4 dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.5 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



- 13.1.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.1.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.1.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.1.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.2. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Prefeitura Municipal de Montes Altos - MA poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

13.5. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Sexta.

14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

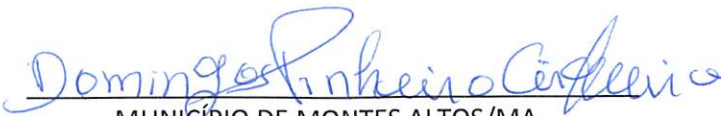
14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Montes Altos - MA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Montes Altos - MA, 07 de janeiro de 2025.

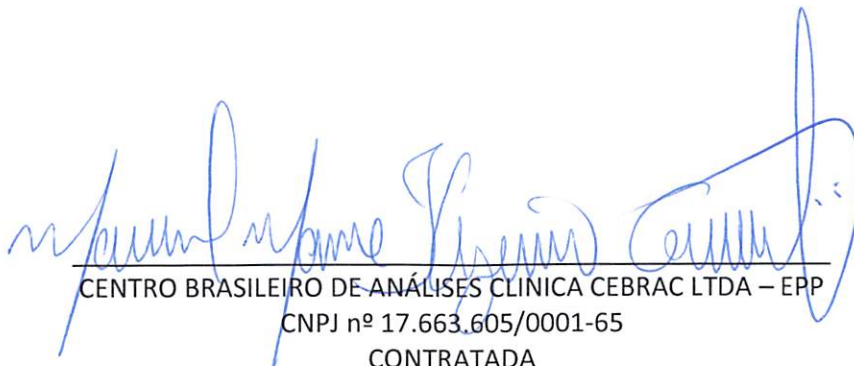

MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS/MA
Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal
Contratante


Secretária Municipal de Saúde
Ana Carolina Ferreira Leão
CONTRATANTE

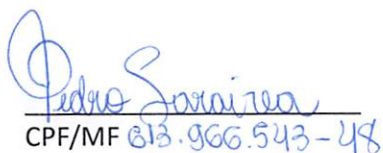


ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS
CNPJ 06.759.104/0001-60
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE




CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISES CLÍNICAS CEBRAC LTDA – EPP
CNPJ nº 17.663.605/0001-65
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF/MF 013.966.543-48


CPF/MF 060.775.503-29